



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	14020000055/18	15/01/2019 10:16:34	NUCLEO ITAMARANDIBA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00340739-2 / GILSON RIBEIRO ME	2.2 CPF/CNPJ: 15.007.227/0001-36	
2.3 Endereço: FAZENDA TABULEIRO, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: CARBONITA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.665-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00273499-4 / GILSON RIBEIRO E OUTRO	3.2 CPF/CNPJ: 732.494.326-87	
3.3 Endereço: RUA ESPÍRITO SANTO, 23	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: CARBONITA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.665-000
3.8 Telefone(s): (38) 9817-7270	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Taboleiro, Fazenda Taboleiro I Ou Fazenda Tab	4.2 Área Total (ha): 45,9223		
4.3 Município/Distrito: CARBONITA	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 5.722	Livro: 2-AC	Folha: 74	Comarca: ITAMARANDIBA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 709.865	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 8.050.152	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Jequitinhonha
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 56,38% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	45,9223
Total	45,9223
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	7,9600
Agricultura	2,0700
Pecuária	28,4300
Infra-estrutura	1,0513
Outros	6,4110
Total	45,9223

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			Área (ha)
			8,0063
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril	0,5200
		Outro: cana	0,6000
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,5200	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,5200	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)
Cerrado			0,5200
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)
Cerrado			0,5200
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6) Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	709.777 8.050.600
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
Mineração	Extração de areia e cascalho		0,5200
	Total		0,5200
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			





5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				Área (ha)	8,0063
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril	0,5200
				Outro: cana	0,6000
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,5200	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,5200	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)	
Cerrado				0,5200	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)	
Cerrado				0,5200	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção		Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
				X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n		SIRGAS 2000	23K	709.777	8.050.600
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
1 Uso proposto		Especificação			Área (ha)
Mineração		Extração de areia e cascalho			0,5200
				Total	0,5200
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto		Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					



11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: localiza-se.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: vulnerabilidade natural considerada muito alta..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

- O imóvel não se localiza em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação.
- De acordo com a consulta feita a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), o imóvel localiza-se em área prioritária para conservação com classificação especial.
- O empreendedor não apresentou o Inventário Florestal da área requerida para intervenção, pois a intervenção é sem supressão de vegetação.
- O empreendedor apresentou o Plano de Utilização Pretendida, PTRF e PRAD, de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº.

Histórico:

- Data da formalização: 15/01/2019
- Data do pedido de informações complementares: 18/01/19- 14/03/19- 22/03/19
- Data de entrega das informações complementares: 12/02/19- 22/03/19 10/04/2019
- Data da Vistoria Técnica: 16/01/2019
- Data da emissão do parecer técnico: 12/04/2019

1. Objetivo:

É objeto de este parecer analisar a solicitação de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente (APP), em área de 0,52 hectares (ha), na propriedade Fazenda Taboleiro ou Fazenda Taboleiro I ou Fazenda Tabuleiro. A intervenção tem como objetivo a Extração de Areia e Cascalho no leito do Rio Itacarambi, conforme Lei estadual 20.922/13, artigo 3º, inciso II, f.

2. Caracterização do Empreendimento:

O imóvel denominado, Fazenda Taboleiro ou Fazenda Taboleiro I ou Fazenda Tabuleiro, localizado no município de Carbonita, possui 45,9223 ha correspondentes a 1,1148 módulos fiscais de 40 ha, cada. A fazenda é propriedade de Gilson Ribeiro-ME.

A planta topográfica e os estudos do empreendimento são de responsabilidade do Geomensor, Gustavo Vinicius Silva campos, CREA-MG 173417/D.

A propriedade está inserida no bioma cerrado. A vegetação é composta predominantemente por herbáceas, graminóides, arbusto e muitas árvores.

O imóvel localiza-se na bacia do Rio Jequitinhonha, Sub bacia Rio Araçuaí. A propriedade é banhada pelo Rio Araçuaí na porção norte e pelo Rio Itacarambi no oeste e sul.

A região apresenta clima tropical, com estação uma chuvosa e outra seca muito bem definida. A temperatura média anual situa-se entre 24°C. A precipitação apresenta durante o período chuvoso média de 1100 mm.

No imóvel rural o proprietário possui poucas cabeças de gado e uma pequena área agrícola. Não há no local área subutilizada.

A propriedade apresenta área de Preservação Permanente- APP total de 9,1263 ha, sendo 0,60 ha antropizada com cana e 0,52 ha com pastagem. A área restante de 8,0063 ha possui vegetação nativa em bom estado de preservação.

3. Da Reserva Legal:

A Reserva Legal compreende uma área de 9,6923 ha na planta topográfica, sendo que no CAR a área de reservas é de 9,4054 ha, equivalente a 20,48 % da área total do imóvel, porcentagem que atende o art. 12 da Lei Nacional 12.651/2012 e o art. 25 da Lei Estadual 20.922/2013. A vegetação típica do bioma de cerrado e fitofisionomia de cerrado. A reserva é cercada somente na margem do rio Itacarambi, portanto deverá ser cercada em sua totalidade para evitar presença de animais domésticos. Aprova-se a reserva. Foi apresentado o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, de acordo com a exigência da legislação atual, Registro no CAR: MG-3113503-F0E4.782B.252E.4590.A8ED.A9B2.3550.D702.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O empreendedor formalizou o processo de Autorização para Intervenção Ambiental - PA nº 1402000055/18 para intervenção ambiental SEM supressão de cobertura vegetal nativa em APP, em extensão de 0,52 ha, bioma cerrado e fitofisionomia de cerrado na Plataforma IDE e IN LOCO. A intervenção tem como objetivo a extração de areia e cascalho no leito do Rio Itacarambi para construção civil.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE/SISEMA), verificou-se que a área solicitada para intervenção, encontra-se situada no bioma cerrado, está em área prioritária para conservação com classificação especial, pertence à bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha e não está dentro de unidade de conservação ou zona de amortecimento.

- Alternativa Locacional

A área de preservação permanente do local com área de 0,52 ha é o único onde há deposição de areia e





CONTROLE PROCESSUAL Nº 275/2019

Indexado ao (s) Processo (s) Nº: 14020000055/18

Requerente: Gilson Ribeiro - ME

CNPJ: 15.007.227/0001-36

Imóvel da Intervenção: Fazenda Taboleiro ou Fazenda Taboleiro I ou Fazenda Tabuleiro

Município: Carbonita - MG

Objeto:

- 1) Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de Preservação Permanente- APP em uma área de 0,52 há.

Área do Imóvel Rural: 45,9223 ha

Imóvel Rural Inscrito no CAR: Sim

Reserva Legal Inscrita no CAR: Sim

Finalidade: Mineração

Núcleo Responsável: NAR Capelinha

Autoridade Ambiental: Hélio de Campos Valadares **Masp:** 0863477-6

Projetos apresentados:

- Planode Utilização Pretendida Simplificado – (fls.141/172)
- Laudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional – (fls.173/184)
- Projeto de Reconstituição Técnico de Reconstituição da Flora-PTRF (fls.185/223)
- Plano de Recuperação de Áreas Degradadas- PRAD (fls.224/279)

Normas observadas para a análise:

- Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução CONAMA nº 369/2006, Decreto Federal nº 9.406/2018, Deliberação Normativa COPAM 217/2017, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, Decreto Estadual nº 47.383/2018 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM/IGAM nº 2.125/2014, Lei Estadual nº 22.796/2017

Vistos...



1 - RELATÓRIO

A presente análise trata-se de requerimento de intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente (APP), a fim de realizar intervenção sem supressão de vegetação nativa em uma área total de 0,52 ha, com o objetivo de implantar a atividade de extração de areia e cascalho.

O imóvel denominado "Fazenda Taboleiro, ou Fazenda Taboleiro I, Fazenda Tabuleiro", objeto da presente análise, localiza-se no Município de Carbonita/MG, e possui uma área de 41,9223 há, conforme o Parecer Único - Anexo III de fls.308/3012. É de propriedade do Sr. Gilson Ribeiro e Sr. Ailson Ribeiro conforme Certidão de Registro de Imóvel apresentada nas fls.33/38, sendo o empreendimento Gilson Ribeiro - ME autorizado a extrair areia de acordo com o documento de autorização do proprietário anexada a fl.16.

A propriedade localiza-se na bacia do Rio Jequitinhonha, Sub bacia Rio Araçuaí, sendo banhada pelo Rio Araçuaí na porção norte e pelo rio Itacarambi no oeste e sul. Está inserida no bioma cerrado, e sua vegetação é composta predominantemente por herbáceas, graminóides, arbusto e árvores, consoante ao Parecer Único - Anexo III de fls.308/312.

Conforme caracterização às fl.10/12, o empreendimento está sujeito a ~~LA S/Cadastro~~ ^{LA S/IRAS} razão pela qual o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental deverá apresentar a mesmo prazo que a Licença Ambiental Simplificada, conforme prevê Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

É o relatório, passo a opinar:

2-ANÁLISE

2.1)Da Intervenção em APP

Os casos em que poderá ser autorizada, em caráter excepcional, a intervenção em Área de Preservação Permanente, encontram-se disciplinados no art. 12 c/c o art.3º, e seus incisos, da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

A intervenção ambiental no caso em análise se amolda a uma das situações caracterizadas como de interesse social, conforme disposições a seguir transcritas:

"Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio".



“Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

II - de interesse social:

(...)

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

(...)” grifo nosso

Dessa forma, a intervenção pretendida é autorizada nos termos do art.12 c/c o art.3º, II, “f” da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013.

2.2) Da Medida Compensatória por intervenção em APP

Foi apresentada a medida compensatória por intervenção em APP prevista pelo art.5º da Resolução CONAMA nº 369, no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF às fls. 185/223.

À luz do que dispõe a mencionada Resolução, ao empreendimento que intervir em APP, resta configurado o dever de compensá-la. Nos termos do art. 5º, a compensação se dará mediante estabelecimento, pelo órgão competente, de medidas mitigadoras e compensatórias à intervenção ou supressão de vegetação nativa em APP, que contemple efetiva recuperação ou recomposição da APP, de maneira a permitir compensação direta e ou indireta dos impactos físicos e bióticos, causados pela intervenção.

2.3) Do Estudo Técnico de Alternativa Locacional - Intervenção em Área de Preservação Permanente

Foi apresentado o Laudo Técnico de Alternativa Locacional – Intervenção em Área de Preservação Permanente, conforme previsto pelo art.3º, inciso I da Resolução CONAMA nº369, de 2006 (fls.173/184).

2.4) Da Regularidade do Direito Minerário.

Nota-se pelo documento de fl.130/132, a regularidade do direito minerário em questão.

2.5)Da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013



Nota-se que foi acostada ao processo administrativo em tela a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013, compreendendo dentre outros o Requerimento, documento que comprove propriedade ou posse, documento que identifique o proprietário ou possuidor, PUP, planta topográfica, certidão de registro de imóvel, CAR, documentos pessoais, PTRF, PRAD.

2.6) Da Propriedade ou Posse

Em relação à propriedade/posse rural, o requerente acostou Certidão de Registro de Imóvel, às fls. 33/38 dos autos, conforme determina a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 2013.

2.7) Da Representação

Consta nos autos do processo à fl.21 procuração, à fl. 19/31 documentos pessoais do proprietário e às fls.31, do explorador.

2.8)Do pagamento da Taxa de Expediente

Consta nos autos do processo comprovante de pagamento da Taxa de Expediente às fls. 03/04, conforme exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

2.9)Do Pagamento da Taxa Florestal

A Taxa Florestal é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017.

Embora a base de cálculo da Taxa Florestal seja as atividades fiscalizadoras, administrativas e policiais a cargo do IEF, conforme dispõe a Lei 22.796/2017, trata-se a intervenção ora requerida, de intervenção **sem supressão** de vegetação nativa, “*Intervenção em área de preservação permanente – APP, sem supressão de cobertura vegetal nativa*”. Desse modo, tem-se que, por não haver supressão, produção, extração e consumo de produto e/ou subproduto florestal, nem a incidência de nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do art. 61 – A, da referida Lei, não há que se falar em recolhimento da Taxa Florestal, sobretudo



pela impossibilidade de se aferir a volumetria de material lenhoso proveniente da intervenção pretendida.

2.10) Da Reposição Florestal

Não há que se falar em pagamento da Reposição Florestal, tendo em vista que não há matéria-prima florestal.

2.11) Da Exigência do PRAD.

Em decorrência da exigência legal contida no Decreto Federal nº 97.632, de 1989, foi apresentado o Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD para a atividade de mineração em questão (fls.224/279).

2.12) Da Inscrição do imóvel rural no CAR

Constata-se nos documentos de fls.280/282, que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR. A intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição do imóvel no CAR, segundo preceitua o art.63 da Lei Estadual nº 20.922, de 2013.

2.13) Da Reserva Legal

A delimitação da Reserva Legal consta da inscrição do imóvel no CAR, dentro do limite mínimo exigido pela Lei Estadual nº 20.922, de 2013.

Por força do disposto no art.30 da Lei Estadual nº 20.922, de 2013, a área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR – Cadastro Ambiental Rural.

2.14) Da Ocorrência de espécies ameaçadas

Nota-se pelo Parecer Único - Anexo III de fls.308/312, que na área requerida para a intervenção ambiental não foi constatada a ocorrência de espécies ameaçadas em extinção.

2.15) Da Publicidade do Requerimento de Intervenção Ambiental

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais” (fl.134/135), o requerimento de intervenção ambiental ora em análise.



Por último cumpre destacar, que o presente controle processual se resume tão somente aos aspectos jurídico-legais da intervenção pretendida, não tendo qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos.

3 – DA CONCLUSÃO

Isto posto,

Considerando encontrar-se o processo instruído com os documentos necessários à formalização do processo, conforme disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1.905, de 2013;

Considerando a existência de parecer técnico opinando pela viabilidade ambiental das intervenções pretendidas, conforme Parecer Único - Anexo III, de fls.308/312

Considerando a inexistência de material lenhoso, portanto, a não incidência de Taxa Florestal e Reposição Florestal.

MANIFESTA esta Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração posicionamento **favorável** à intervenção pretendida, desde que observadas as condicionantes previstas no item 2.2 deste controle processual.

Ato contínuo, tendo em vista que a propriedade possui áreas consolidadas ao longo de curso d'águas naturais, tem-se como obrigatória a realização da recomposição de suas faixas marginais, conforme dispõe o artigo 16, da Lei 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Nestes termos, sugere esta Coordenação de Controle Processual e Autos de Infração, que o Requerente faça a inscrição junto ao Programa de Recuperação Ambiental – PRA, para fins de que seja efetivada a recuperação das áreas, em atendimento ao que dispõe a legislação supramencionada.

Ressalta-se que a competência para autorizar a intervenção pretendida será do Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade, por força do disposto no Decreto Estadual nº 47.344/2018.

Caso seja autorizada a intervenção pretendida, o documento autorizativo (DAIA), apenas deverá ser emitido após a assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Florestal por intervir em área de preservação permanente.

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 25 de Abril de 2019.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha – URFBio Jequitinhonha

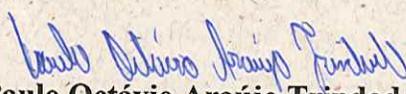



Paloma Heloísa Rocha

Coordenadora Regional de Controle Processual e Autos de Infração

IEF/URFBio Jequitinhonha

MASP: 1459831-2//OAB/MG 181.728


Paulo Octávio Araújo Trindade

Estagiário de Direto

IEF/URFBio Jequitinhonha



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

Instituto Estadual de Florestas – IEF
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha



DECISÃO ADMINISTRATIVA

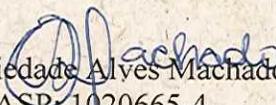
Processo nº: 14020000055/18

Requerente: Gilson Ribeiro - ME

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 42, Parágrafo Único do Decreto Estadual nº 47.344, de 2018, resolvo **DEFERIR** a intervenção ambiental requerida na modalidade *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em uma área de 0,52 ha, com fundamento no Parecer único – Anexo III de fls. 308/312 e Controle Processual nº. 275/2019 de fls. 314/317.*

Publique-se a presente decisão.

Diamantina, 26 de Abril de 2019.


Eliana Piedade Alves Machado
MASP: 1020665-4

Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha - IEF



PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DE MINAS GERAIS

DIÁRIO DO EXECUTIVO

DATA: 27/04/2019

PÁGINA: 41

CONCESSÃO DE DAIA

A Supervisora Regional da URFBio Jequitinhonha do IEF torna público que foi concedida autorização para Intervenção Ambiental por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA, conforme o processo abaixo identificado: *Gilson Ribeiro - ME/Fazenda Taboleiro ou Fazenda Taboleiro I ou Fazenda Tabuleiro – CNPJ nº 15.007.227/0001-36, Intervenção sem supressão de cobertura vegetal em área de Preservação Permanente – APP em uma de 0,52 há, Carbonita/ MG, PA/Nº 14020000055/18 data da decisão: 26/04/2019 (a) Eliana Piedade Alves Machado – Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha.* José Eloiso Gabriel/Sítio Estrela – CPF nº 516.481.996-15, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em uma área de 0,0370 há, Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em uma área de 0,0286 há, e Supressão de maciço florestal de origem plantada, localizado em área de reserva legal ou em APP, Capelinha/ MG, PA/Nº 14010000183/19, data da decisão:26/04/2019(a) Eliana Piedade Alves Machado – Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha.

